



MAURO JOSÉ SILVA
Diretor de Defesa
Profissional e
Estudos Técnicos

ASPECTOS RELACIONADOS AOS RESULTADOS DA CPI DA PREVIDÊNCIA

Diretoria de Defesa Profissional e Estudos Técnicos – Unafisco Associação
Mauro José Silva
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Julgador na DRJ/SP e ex-Conselheiro do CARF
Doutor em Direito pela USP. Bacharel em Direito pelo USP
Engenheiro Civil pela UFES
Setembro/2017

O QUE VAMOS TRATAR

- 1- A campanha difamatória do governo em relação aos servidores públicos. A situação real do RPPS e os erros da análise atuarial do governo.
- 2- O DNA de inconstitucionalidade da atual reforma da previdência (PEC 287/2016) escancarado pela CPIPREV. Os fatos que mostram que medidas menos lesivas aos direitos sociais não foram tomadas e que portanto há ofensa ao princípio constitucional da proporcionalidade.
- 3- O que governo e Congresso Nacional continuam fazendo para retirar recursos da previdência.

- RPPS

Servidor Público não é o vilão da previdência

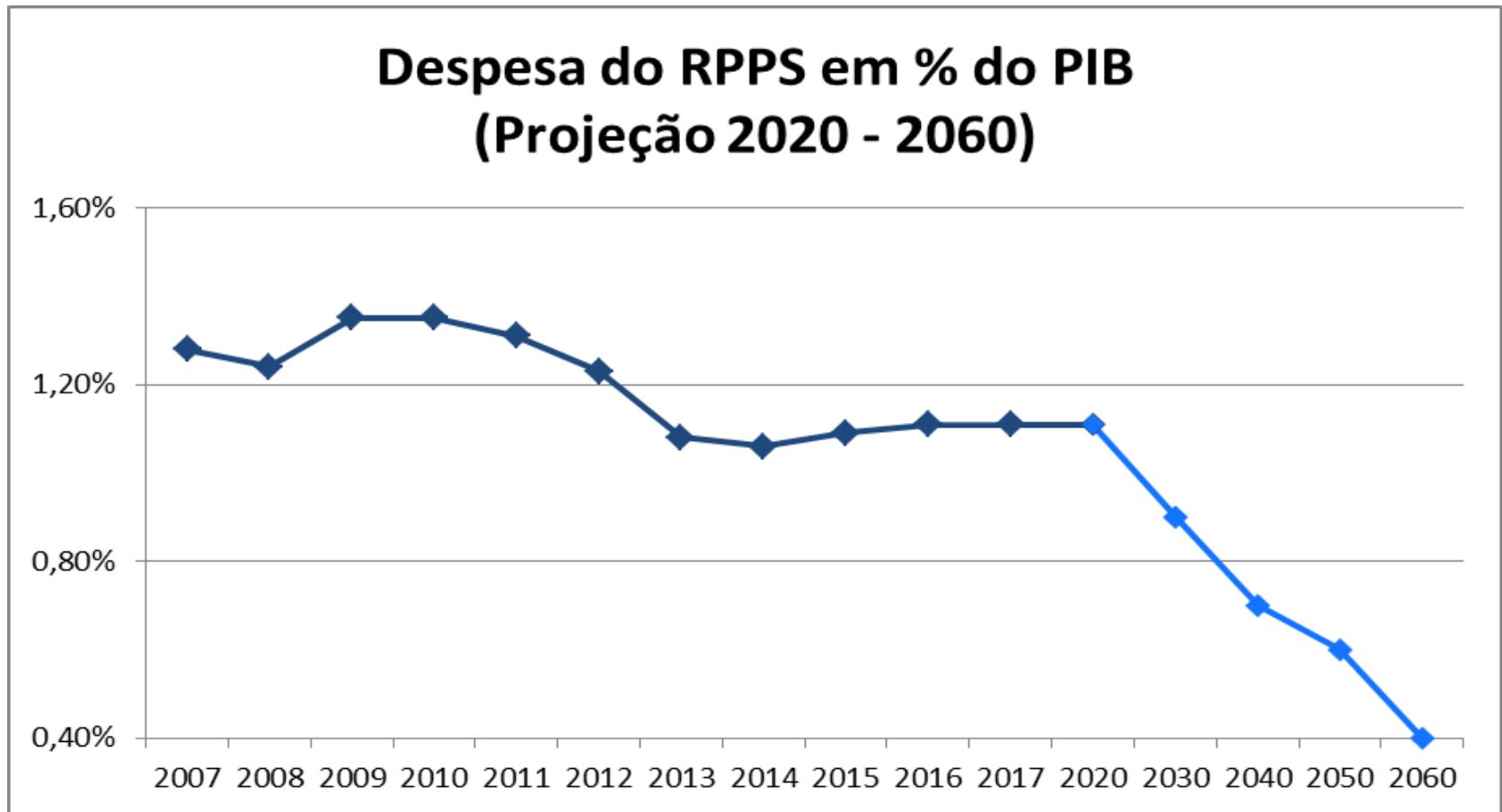
- Governo e base aliada promovem campanha imoral contra o servidor público.
- Fazem malabarismos com números para sustentar a campanha difamatória para justificar o corte de direitos, a ofensa à segurança jurídica e o aumento da alíquota da contribuição previdenciária do servidor;
- Queremos destacar duas coisas: a situação financeira do RPPS está estável com tendência de queda e há muitos erros na análise atuarial que é anexada junto com a lei orçamentária.

- **Erros e omissões legislativas do passado comprometeram o RPPS, mas ajustes já foram feitos em reformas anteriores**

Em 1999, o então ministro da previdência, Waldeck Ornellas, disse em entrevista ao jornal Zero Hora:

Waldeck Ornelas - Entre janeiro de 1992 e dezembro de 1994, a União aposentou 250 mil pessoas que iriam se aposentar pelo INSS e que foram aposentadas pelo Regime Jurídico Único, com o valor do último salário da titularidade. Isso fez com que, desde 1997, a despesa de pessoal crescesse quatro vezes e meia em relação aos inativos, e menos de duas vezes em relação aos ativos. O gasto com inativos, de 1987 a 1991, estava na faixa de 23% a 24% do gasto total com pessoal. Entre 1991 e 1994, elevou-se para 41%,...

Servidor Público não é o vilão da previdência
A situação financeira do RPPS está estável com tendência de queda



Servidor Público não é o vilão da previdência

Erros na análise atuarial do RPPS que é anexada junto com a lei orçamentária.

Reposição dos servidores (item 4.8 da Avaliação): considerou-se a reposição de 100% (cem por cento) dos servidores com as mesmas características funcionais, financeiras e pessoais. Porém, desde 2013, com a implantação do FUNPRESP, não há ingresso de novos servidores contribuindo pela totalidade de sua remuneração. Os ingressantes já foram, desde 2013, equiparados aos trabalhadores da iniciativa privada;

Idade de entrada no mercado de trabalho (item 4.12 da Avaliação): não foram levadas em consideração as contribuições realizadas pelo servidor antes de seu ingresso no serviço público;

Servidor Público não é o vilão da previdência

Erros na análise atuarial do RPPS que é anexada junto com a lei orçamentária.

Taxa de rotatividade (item 4.13 da Avaliação): não foi considerada a taxa de rotatividade no serviço público, ou seja, desconsiderou a existência de servidores que saíram do serviço público e ingressaram na iniciativa privada, passando da contribuição do RPPS pela integralidade da remuneração, para o RGPS, que tem um teto definido de contribuição;

Cálculo do Ativo pelos valores presentes (item 5.6 da Avaliação): considerou-se apenas a contribuições futuras ao RPPS, não sendo levadas em contas as contribuições passadas, o que distorce a realidade dos números apresentados.

Servidor Público não é o vilão da previdência

Erros na análise atuarial do RPPS que é anexada junto com a lei orçamentária.

Ressalta-se que esta mesma Avaliação foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (acórdão 1295/2017), que inquiriu sobre as metodologias e resultados apresentados na referida Avaliação. Diversos pontos foram contestados pelo TCU, que concluiu que o déficit apontado pelo estudo **não fornece conclusões sobre a sustentabilidade e o equilíbrio previdenciário do RPPS.**

- RGPS

Que FATOS já foram apurados pela CPIPREV que mostram que a PEC 287/2016 tem o DNA da inconstitucionalidade por ofender o princípio da proporcionalidade (falta de necessidade)?

- 1- Não foram esgotados todos os meios de combate a sonegação das contribuições para a seguridade social e, em especial, das contribuições previdenciárias. Não há investimento no combate à sonegação;*
- 2- Não foram esgotados todos meios para agilizar e dar efetividade na cobrança dos devedores da previdência. Audiência pública de 14/09/2017;*
- 3- Não foram extintos os benefícios fiscais economicamente ineficientes;*

Que FATOS já foram apurados pela CPIPREV que mostram que a PEC 287/2016 tem o DNA da inconstitucionalidade por ofender o princípio da proporcionalidade (falta de necessidade)?

4- A desoneração da folha de pagamento que causou grande perda de recursos para a previdência e não trouxe benefícios econômicos ainda continua produzindo efeitos;

5- O governo concede novos REFIS (parcelamentos especiais) que desestimulam o pagamento voluntário dos tributos (MP 783 e MP 793), inclusive as contribuições para a seguridade social; Somente o PLC da MP 783 tem um custo pro Estado de 543 Bilhões!!!

6 - O governo concede redução de alíquota da contribuição previdenciária paga pelo agrobusiness de 2% para 1,2% (MP 793).

Que FATOS já foram apurados pela CPIPREV que mostram que a PEC 287/2016 tem o DNA da inconstitucionalidade por ofender o princípio da proporcionalidade (falta de necessidade)?

7- A concessão frequente de REFIS(parcelamentos especiais) faz a arrecadação espontânea das contribuições para a seguridade social cair 27,5 bilhões por ano (55% de 50 bilhões, conforme mostrado na Nota Técnica Unafisco 03/2017). Há devedores contumazes pois há parcelamentos especiais(com anistias, remissões e condições altamente favoráveis) frequentes;

8 – Não são esgotados os meios de combate às fraudes nos benefícios (56 bilhões por ano , segundo dados do TCU(reportagem do O Globo de 20/08/2017);

9- Recursos de contribuições para seguridade social são desviados por meio da DRU;

Que FATOS já foram apurados pela CPIPREV que mostram que a PEC 287/2016 tem o DNA da inconstitucionalidade por ofender o princípio da proporcionalidade (falta de necessidade)?

10- Os recursos desviados da previdência para grandes investimentos públicos não retornaram (construção de Brasília,

criação da CSN...) e não são levados em conta na parte financeira da avaliação do sistema de previdência. Fala-se em 1,5 trilhão de reais se os valores forem atualizados;

11 – O sonegador de contribuições previdenciárias não vai para a cadeia, pois o crime tributário é extinto com o pagamento;

12- As projeções oficiais para o futuro da previdência são feitas com base em dados equivocados. Relatório recente do TCU demonstra explicitamente isso.

Quando se retiram direitos sociais sem fazer a lição de casa na cobrança dos grandes devedores, no combate à sonegação, na retirada de benefícios fiscais ineficientes, no fim da extinção da punibilidade dos crimes tributários, quem pagará o pato não serão os empresários da Avenida Paulista e sim a grande massa de trabalhadores urbanos, rurais e do serviço público.

Desvios de recursos da previdência continuam no final de 2017 e 2018...

- *O Governo e o próprio Congresso Nacional continuam aprovando leis que retiram recursos da seguridade social.*
- *Temos alguns exemplos recentes e posteriores ao fim da CPIPREV.*
- *LC 160, benefícios ao agronegócio(MP 793 e Lei 13606/2017), benefícios à indústria do petróleo*

Lei Complementar 160/2017

- *Tratou de questões relativas a guerra fiscal entre estados com relação ao ICMS, mas deu benefícios fiscais de IRPJ, CSLL, PIS/COFINS.*
- *Vejamos tabela oficial da Receita Federal no próximo slide*

Desvios de recursos da seguridade social continuam no final de 2017 e 2018...

Lei Complementar 160/2017 (veto derrubado pelo Congresso Nacional em 08/11/2017)

Estimativa de Impacto - Art. 9º e 10 da LC 160 - subvenções de ICMS Incidência sobre PIS/Cofins, IRPJ e CSLL

Tributo	2017	2017/mês	2018	R\$ milhões 2019
IRPJ	5.058,41	5.058,41	5.423,15	5.808,46
CSLL	1.821,03	1.821,03	1.952,34	2.091,04
PIS/Cofins	1.871,61	155,97	2.006,57	2.149,13
Total:	8.751,04	7.035,40	9.382,06	10.048,63

Desvios de recursos da seguridade social continuam no final de 2017 e 2018...

Lei Complementar 160/2017 (veto derrubado pelo Congresso Nacional em 08/11/2017)

4 bilhões por ano retirados da seguridade social!!!!

Ahhh, aqui também não obedeceram a LRF e o art. 113 da CF...

Desvios de recursos da seguridade social continuam no final de 2017 e 2018...

Lei 13.606/2017 (lei do agronegócio)

- *Instituiu o refis do agronegócio, reduziu a alíquota da contribuição previdenciária para o agronegócio*

Renúncia fiscal da Lei 13.606/230217(agronegócio)

Estimativa de Impacto Fiscal - PLC 165/17 (Programa de Regularização Tributária Rural - PRR) (1)

Valores em R\$ milhões

Artigo do PLC	Resumo da Medida	IMPACTO FISCAL (Renúncia de Receitas Previdenciárias)		
		2018	2019	2020
8º	Permite a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa, próprios ou de coligados/controlados, para quitação de débitos junto à RFB e à PGFN (2)	n.c.	n.c.	n.c.
14	Alteração da alíquota do produtor rural PF, de 2,0% para 1,2%. (NT CETAD/Coest nº 085/17)	1.356,77	1.453,81	1.558,36
	Institui a não cumulatividade da contribuição previdenciária mediante a exclusão de atividades como reflorestamento e criação de animais da base de cálculo do tributo da PF.	243,73	260,37	278,12
	Institui a opção de tributação sobre a folha de pagamentos para PF. (3)	-	1.129,77	1.206,77
15	Reduz a contribuição previdenciária do produtor rural pessoal jurídica.	592,58	633,04	676,19
	Institui a não cumulatividade da contribuição previdenciária mediante a exclusão de atividades como reflorestamento e criação de animais da base de cálculo do tributo da PJ.	69,41	74,15	79,21
	Institui a opção de tributação sobre a folha de pagamentos para PJ. (3)	-	627,45	670,22
39	Redução a zero das alíquotas do IR, CSLL e PIS/Cofins incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas. (4)	n.c.	n.c.	n.c.
	Redução a zero das alíquotas do IR, CSLL e PIS/Cofins incidentes sobre a receita auferida pela cessionária na hipótese dos créditos cedidos com deságio. (4)	n.c.	n.c.	n.c.
	Não inclusão na base de cálculo do IR, CSLL, e PIS/Cofins da parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal. (4)	n.c.	n.c.	n.c.
Total:		2.262,49	4.178,60	4.468,87

Legenda: n.c. = não calculado.

Obs.:

(1) Na tabela acima são apresentadas apenas as estimativas que se enquadram na competência do CETAD.

(2) O impacto relativo a este item refere-se à dívida já consolidada no âmbito do PRR. A estimativa precisa deste impacto depende de se conhecer quais empresas irão aderir ao PRR e de quais de suas coligadas/controladas farão parte do cômputo geral dos créditos a compensar. O impacto desta medida não afeta diretamente a arrecadação, pois trata-se de dívida já consolidada e de prejuízos já contabilizados. O impacto consistirá em redução da dívida previdenciária a ser paga e redução do prejuízo a ser compensado em períodos seguintes.

Tomando-se por base os valores de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL (no ano e acumulados), declarados pelas empresas que informaram GFIP valores de produção rural PJ acima de R\$ 10,00, estima-se que o potencial de redução de dívida alcança um potencial de R\$ 22,6 bilhões em 2018, R\$ 5,6 bilhões em 2019 e R\$ 5,9 bilhões em 2020.

(3) De acordo com o art. 40 do PLC 165, esta opção estará vigente a partir de 01/01/2019. Os cálculos já consideram a redução da alíquota, tanto para o produtor rural pessoa física quanto para o produtor rural pessoa jurídica.

(4) Não há como estimar o impacto decorrente desta medida. Tomando por base os valores potenciais previstos para o art. 8º, chega-se a um valor potencial de R\$ 9,8 bilhões em 2018, R\$ 2,4 bilhões em 2019 e R\$ 2,6 bilhões em 2020.

Lei 13.606/2017 (lei do agronegócio)

- ***Se prestarmos atenção na última linha da tabela oficial da Receita Federal vamos concluir que com a Lei 13.606/2017 retiraram da previdência em 2018 12,06 bilhões; em 2019 6.6 bilhões; em 2020 7,1 bilhões; e isso continua nos próximos anos....***
- ***Ahhhh... E, de quebra, não respeitaram a Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 da CF...***

Desvios de recursos da segurança social continuam no final de 2017 e 2018...

Lei 13.586/2017 (lei de benefícios ao setor de petróleo)



QUADRO XXVI

TABELA COM AS ESTIMATIVAS DE RENÚNCIA DECORRENTES DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 795, de 17 de agosto de 2017.

UNIDADE: R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	2018	2019	2020
17/08/2017	MP n° 795	1º	IRPJ e CSLL	Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e produção de jazidas de petróleo e de gás natural. A despesa de exasutão decorrente de ativo formado mediante gastos aplicados nas atividades é dedutível e poderá ser acelerada.	31/12/2022	5.462	6.350	8.001
17/08/2017	MP n° 795	2º	IRRF	Introdução de novos percentuais máximos, nos termos do § 9º do art 1º da Lei nº 9.481/97.	-	270	283	-
17/08/2017	MP n° 795	3º	IRRF	Redução das multas de mora e de ofício, em relação a diferença devida, incidentes sobre os fatos geradores de IRRF, ocorridos até 31/12/2014, a qual seja recolhida até 01/2018, pelo contribuinte pessoa jurídica, mediante aplicação dos limites previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.481/97.	-	11.140	-	-
17/08/2017	MP n° 795	5º e 6º	II, IPI, PIS/Pasep-imp., Cofins-imp.	Suspensão dos tributos federais: 1) de bens de permanência definitiva no País e 2) de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados ou adquiridos no mercado interno para serem utilizados integralmente no processo produtivo. Em ambos os casos (1 e 2), destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.	31/06/2022	163	191	223
TOTAL						17.034	6.824	8.224

Lei 13.586/2017 (lei de benefícios ao setor de petróleo)

- Em três anos, os benefícios de IRPJ e CSLL somam 19,81 bilhões. Somente de CSLL (recursos da seguridade) isso atinge mas de 5 bilhões.

Recursos retirados da seguridade/previdência após o fechamento da CIPREV

- Para os próximos três anos:
- LC 160/2017 – 12 bilhões
- Lei 13.606/2017 (agronegócio) – 25,76 bilhões
- Lei 13.586 (setor de petróleo) – 5 bilhões
- **Total – 42,76 bilhões**

Referências bibliográficas:

- BENITES, Afonso. *O plano da Câmara para perdoar 543 bilhões que empresários devem à União*. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/15/politica/1502754070_555329.html>. Acesso em 16 ago. 2017.
- BRASIL ECONÔMICO. Brasil gastou R\$ 723 bilhões com subsídios para o setor privado em 10 anos. Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/2017-08-08/subsidios-setor-privado.html>>. Acesso em 16 ago. 2017.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição 287 de 2016. EMI nº 140/2016 MF. Brasília, 05 dez. 2016. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016>. Acesso em 21 fev. 2017.
- COSTA, Alexandre Araújo. *O controle de razoabilidade no direito comparado*. Brasília: Thesaurus, 2008. Disponível em: <<http://www.arcos.org.br/livros/o-controle-da-razoabilidade-no-direito-comparado/capitulo-iii/a-definicao-do-princípio-da-proporcionalidade#topo>>. Acesso em 23 fev. 2017.
- FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Costa (coord.). *Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. São Paulo: Manole, 2016.
- GROTERHORST, Rebecca; Direitos Sociais e Proporcionalidade: Análise da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.
- MARTELO, Alexandre. *Previdência: economia com reforma será menor, mas não afetará ajuste, diz Fazenda*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/nova-proposta-previdenciaria-representa-r-189-bilhoes-a-menos-de-economia-diz-fazenda.ghtml>>. Acesso em 16 ago. 2017.
- MENDES, Gilmar Ferreira. *A proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. IOB, dez/1994.
- _____; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MERCER. *Melbourne Mercer Global Pension Index 2016*. Melbourne, 2016. Disponível em: <<https://www.mercer.com/content/dam/mercer/attachments/global/Retirement/gl-2016-mmgi-impact-ageing-populations-full-report.pdf>>. Acesso em 23 mar. 2017
- MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional: direitos fundamentais*. 3ª ed. Coimbra: Coimbra Ed., 2000. t. 4
- OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto de; BELTRÃO, Kaizô Iwakami; PASINATO, Maria Tereza de Marsillac. *Reforma Estrutural Da Previdência: Uma Proposta Para Assegurar Proteção Social E Eqüidade*. IPEA, 1999.
- RACHID, Jorge. Previdência Social. In: CPIPREV-CPI da Previdência (26ª reunião). Brasília, 2017. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/765912b1-fd1e-463b-91e9-e287f87c2331>>. Acesso em 18 ago. 2017.
- SANTOS, Luis Alberto dos de A PEC nº 287/2016 e os Regimes Sociais. Próprios Apresentação na Câmara dos Deputados. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pec-287-16-reforma-da-previdencia/documents/audiencias-publicas/09-03.17/LuisAlbertodosSantosConsultordoSenadoFederal.pdf>. Acesso em 20 ago. 2017.
- SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*: 4. ed. ampl., incluindo novo capítulo sobre princípios fundamentais – São Paulo: Saraiva, 2015.

Referências bibliográficas:

- SILVA, Mauro José. A proporcionalidade como barreira jurídica para a retirada de direitos sociais. Huffpost Brasil, 2017. Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/mauro-jose-silva/a-proporcionalidade-como-barreira-juridica-para-a-retirada-de-di_a_23049628/>. Acesso em 16 ago. 2017.
- UNAFISCO NACIONAL. Nota Técnica Unafisco nº 01/2017: Considerações sobre a Idade Mínima para Aposentadoria que consta na PEC nº 287/2016 e sobre a Sustentabilidade da Aposentadoria Integral com 35 anos e não 49 anos de contribuição. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://unafiscoassociacao.org.br/img/publica_pdf/nota_t_cnica_Unafisco_no_01_2017_v7_PREVIA.PDF>. Acesso em 30 mar. 2017.
- _____. Nota Técnica Unafisco nº 02/2017: Considerações sobre a Revogação das Regras de Transição Vigentes para os Servidores Públicos e sobre a Idade de 50/45 anos para entrar na Regra de Transição dos arts. 2º, 8º, 9º e 12º da PEC 287/2016 (RPPS e RGPS). São Paulo, 2017. Disponível em: <http://unafiscoassociacao.org.br/img/publica_pdf/nota_t_cnica_Unafisco_no_02_2017_v3_PREVIA_2.pdf>. Acesso em 30 mar. 2017.
- _____. Nota técnica Unafisco Nº 03/2017: Parcelamentos Especiais (Refis): Prejuízo para o Bom Contribuinte, a União, os Estados, o Distrito Federal e para os Municípios. São Paulo, 2017. Disponível em: http://unafisconacional.org.br/img/publica_pdf/nota_t_cnica_Unafisco_no_03_2017.pdf. Acesso em 18 ago. 2017.
- _____. Nota Técnica Unafisco nº 04/2017: A drástica redução da pensão por morte na PEC 287/2016. Inconstitucionalidade por violação ao princípio da proporcionalidade. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://unafiscoassociacao.org.br/img/publica_pdf/nota_t_cnica_Unafisco_no_04_2017_v5_previa.pdf>. Acesso em 03 mai. 2017.
- _____. Nota Técnica Unafisco Nº 05/2017: Aspectos do PLS 280/2016 (abuso de autoridade) que afetam a fiscalização tributária. São Paulo, 2017. Disponível em: http://unafisconacional.org.br/img/publica_pdf/nota_t_cnica_Unafisco_no_05_2017_v4_PREVIA.PDF. Acesso em 18 ago. 2017.
- _____. Nota Técnica Unafisco nº 06/2017: Considerações sobre a invalidade científica do critério déficit/superávit para avaliação da sustentabilidade de um sistema de previdência, sobre a possibilidade de um critério baseado na capitalização referencial e sobre a revogação das regras de transição vigentes para os servidores públicos. São Paulo, 2017. Disponível em: <www.unafiscoassociacao.org.br/UserFiles/nota_t_cnica_Unafisco6.pdf>. Acesso em 17 mai. 2017.
- _____. Nota técnica Unafisco Nº 07/2017: O equivocado tratamento dado pela Receita Federal às pessoas politicamente expostas – subversão da impessoalidade e outros princípios administrativos, e violação de tratado internacional. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://unafisconacional.org.br/UserFiles/nota_tecnica-Unafisco-07_2017.pdf>. Acesso em 18 ago. 2017.



UNAFISCO NACIONAL

Associação Nacional dos Auditores
Fiscais da Receita Federal do Brasil